



LEI Nº. 5339 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2010, ACRESCENTA O ARTIGO 162-A AO MESMO DIPLOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 160 da Lei Complementar nº 29 de 15 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. O servidor investido em cargo de provimento efetivo, após cumprido o período de estágio probatório correspondente a 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá pleitear, a critério da Administração Municipal, licença sem remuneração, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o trato de interesse particular.”

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 162-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 29/2010 com a seguinte redação:

Art. 162-A Fica concedido, anualmente, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas, 06 (seis) dias de abono.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais contratados por tempo determinado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

§2º O servidor amparado pelo caput deverá pleitear o abono perante a chefia imediata, que definirá, em consonância com o interesse público, os dias de usufruto do benefício.

§3º (VETADO)

§4º Fica vedado o gozo do abono de forma ininterrupta, devendo, obrigatoriamente, haver fracionamento dos dias de usufruto.

§5º O abono anual a que se refere o caput deste artigo não é, em hipótese alguma, acumulado para o exercício seguinte.



§6º Os dias de abono que forem gozados serão considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da aquisição ou gozo de qualquer direito que considere o tempo de serviço como requisito parcial ou único, na forma do art. 62 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de fevereiro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2015.

LEIS

LEI Nº. 5339 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2010, ACRESCENTA O ARTIGO 162-A AO MESMO DIPLOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º O caput do artigo 160 da Lei Complementar nº 29 de 15 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. O servidor investido em cargo de provimento efetivo, após cumprido o período de estágio probatório correspondente a 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá pleitear, a critério da Administração Municipal, licença sem remuneração, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o trato de interesse particular."

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 162-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 29/2010 com a seguinte redação:

Art. 162-A Fica concedido, anualmente, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e celetistas, 06 (seis) dias de abono.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais contratados por tempo determinado para atendimento às necessidades de excepcional interesse público.

§2º O servidor amparado pelo caput deverá pleitear o abono perante a chefia imediata, que definirá, em consonância com o interesse público, os dias de usufruto do benefício.

§3º (VETADO)

§4º Fica vedado o gozo do abono de forma ininterrupta, devendo, obrigatoriamente, haver fracionamento dos dias de usufruto.

§5º O abono anual a que se refere o caput deste artigo não é, em hipótese alguma, acumulado para o exercício seguinte.

§6º Os dias de abono que forem gozados serão considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da aquisição ou gozo de qualquer direito que considere o tempo de serviço como requisito parcial ou único, na forma do art. 62 desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 93 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

DECLARA AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o afastamento para exercício de mandato eletivo do servidor ALMIR VIEIRA, Matrícula nº. 80.374, Fiscal Tributário Municipal I, Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, em virtude de diplomação para Deputado Estadual, na forma do art. 38, inciso I da Constituição Federal e art. 153 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

PORTARIA/GP/N.º 94 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c Art. 160 da Lei Complementar nº 29/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos à servidora estatutária Morgana Birchler de Oliveira, matrícula nº 103608.2, ocupante do cargo de MaPP III - Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de fevereiro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 96 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

NOMEIA, EXONERA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Christiane Keyth Nunes Ponzo no cargo de Chefe do Núcleo de Perícia Contábil na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Exonerar a servidora Larissa Alves Costa Vasconcellos, matrícula nº 113250, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 3º - Exonerar a servidora Julia Bernardino Nunes da Silva, matrícula nº 110165, ocupante do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 4º - Nomear Larissa Alves Costa Vasconcellos no cargo de Assessor Técnico na